

Proceder à análise e resolução de problemas relativos à manutenção de *websites*;

Conceber e programar sistemas de informação abertos baseados nas tecnologias da *Web*;

Proceder à concretização de políticas de segurança em sistemas informáticos e em bases de dados.

6 — Plano de Formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática	Matemática e Estatística . . .	67	30	3	
	Língua e Literatura Materna	Língua Portuguesa	54	20	2	
	Gestão e Administração	Ergonomia	54	20	2	
	Sociologia e outros estudos . . .	Cultura Económica e Social	54	20	2	
	Gestão e Administração	Comportamento Humano nas Organizações.	54	24	2	
	Gestão e Administração	Metodologia do Projecto . . .	54	20	2	
Tecnológica	Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Inglês Técnico	54	20	2	
	Ciências Informáticas	Introdução aos Sistemas de Informação.	135	60	5	
	Ciências Informáticas	Análise de Sistemas e Bases de Dados.	121	90	5	
	Ciências Informáticas	Arquitecturas de Redes e Serviços Informáticos.	135	90	5	
	Ciências Informáticas	Arquitecturas e Sistemas de Computadores.	135	60	5	
	Ciências Informáticas	Algoritmos	121	90	5	
	Ciências Informáticas	Ferramentas Multimédia . . .	121	90	5	
	Ciências Informáticas	Segurança Informática	135	90	5	
	Ciências Informáticas	Linguagens de Programação	148	90	6	
	Ciências Informáticas	Programação <i>Web</i>	135	90	5	
	Ciências Informáticas	Projecto de Sistemas de Informação.	216	120	9	
Em Contexto de Trabalho	Ciências Informáticas	Estágio	360	360	14	
<i>Total</i>			2 153	1 384	84	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Alunos com 12.º ano concluído com entrada directa no CET, os restantes alunos terão de realizar o Plano de Formação Adicional previsto pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006.

Plano de Formação Adicional: Português, Matemática, Física, Informática e Geometria Descritiva.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 10;

Na inscrição em simultâneo no curso — 25.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Língua e Literatura Materna	Português	95	60	4	
	Matemática	Matemática	95	60	4	
	Física	Física	95	60	4	
	Ciências Informáticas	Informática	95	60	4	
	Matemática	Geometria Descritiva	95	60	4	
<i>Total</i>			475	300	20	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

204761037

Despacho n.º 8196/2011

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece

de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea e), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino:

É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Sistemas Electromecânicos, aprovado pelo Despacho n.º 109/2010, de 28 de Junho, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, ministrado nesse Instituto, com início no ano lectivo 2010/2011, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

20 de Outubro de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor António Morão Dias.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Leiria.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Sistemas Electromecânicos.

3 — Área de formação em que se insere: 521 — Metalurgia e Metalomecânica.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em Sistemas Electromecânicos é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, apoia na concepção, planeamento, programação, coordenação e execução de planos de manutenção global ou específico de sistemas ou equipamentos electromecânicos, eléctricos, ou puramente mecânicos, na óptica da manutenção preventiva, de modo a assegurar sempre que possível o bom funcionamento das instalações, dos sistemas e dos equipamentos.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Instalar e colocar em funcionamento equipamentos e sistemas industriais eléctricos e electromecânicos;

Elaborar os planos de manutenção de sistemas de manutenção e equipamentos eléctricos e electromecânicos;

Gerir, por meios informáticos, os planos de manutenção elaborados;

Executar as tarefas necessárias à manutenção dos sistemas e equipamentos;

Planear e gerir as equipas necessárias à realização dos planos de manutenção;

Colaborar no planeamento, coordenação e controlo da produção;

Formar outros colaboradores, nomeadamente os utilizadores dos equipamentos, mas também outros profissionais e técnicos de manutenção;

Manter actualizado todo o sistema de gestão dos planos de manutenção.

6 — Plano de Formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Língua e Literatura Materna	Língua Portuguesa	81	50	3	UFCD 5062
	Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Língua Inglesa	81	50	3	UFCD 5063
Tecnológica	Matemática.	Matemática.	81	50	3	UFCD 5064
	Segurança e Higiene no Trabalho.	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho — conceitos básicos.	41	25	1.5	UFCD 0349
	Protecção de Pessoas e Bens	Noções Básicas de Socorrismo	81	50	3	UFCD 4348
	Electricidade e Energia	Electrotecnia	81	50	3	
	Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e outros).	Tecnologia e Mecânica dos Materiais.	41	25	1.5	
	Metalurgia e Metalomecânica	Transmissão e Transformação de Movimento.	41	25	1.5	
	Electricidade e Energia	Máquinas Eléctricas.	81	50	3	
	Metalurgia e Metalomecânica	Hidráulica e Pneumática. . .	41	25	1.5	
	Metalurgia e Metalomecânica	Máquinas Térmicas	41	25	1.5	
	Gestão e Administração	Organização e Gestão da Manutenção.	81	50	3	
	Engenharia e Técnicas Afins	Desenho Assistido por Computador.	81	50	3	
	Electricidade e Energia	Laboratório de Medidas Eléctricas.	41	25	1.5	
	Electricidade e Energia	Laboratório de Máquinas Eléctricas.	81	50	3	
	Metalurgia e Metalomecânica	Práticas Oficinais de Mecânica.	81	50	3	
	Metalurgia e Metalomecânica	Tecnologia Mecânica	81	50	3	
	Metalurgia e Metalomecânica	Práticas Oficinais de Hidráulica e Pneumática.	41	25	1.5	
	Electrónica e Automação . . .	Automação e Controlo de Sistemas.	81	50	3	
	Electrónica e Automação . . .	Órgãos de Máquinas.	81	50	3	
	Electrónica e Automação . . .	Aplicações de Electrónica de Potência.	81	50	3	
	Metalurgia e Metalomecânica	Manutenção de Equipamentos Electromecânicos.	81	50	3	
	Metalurgia e Metalomecânica	Controlo de Condição de Equipamentos.	41	25	1.5	
	Metalurgia e Metalomecânica	Projecto de Sistemas Electromecânicos.	81	50	3	
Em Contexto de Trabalho	Metalurgia e Metalomecânica	Estágio	520	520	20	
Total			2 144	1 520	80	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Titulares de um curso conferente de uma qualificação profissional de nível III na área da Mecânica, Electricidade ou de áreas afins ao CET ou de um curso de ensino secundário com formação numa das

seguintes disciplinas: Matemática, Física, Gestão, Língua Estrangeira ou Informática.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 24;

Na inscrição em simultâneo no curso — 48.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Humanidades	Cultura e Língua Portuguesa	135	75	5	Destas unidades de formação o órgão competente do IPL, mediante análise do curriculum do formando, decidirá quais as que o formando terá de cumprir, bem quanto ao número de ECTS e quanto às horas necessárias para os obter. O número de ECTS será sempre superior a 15 e inferior a 30.
	Humanidades	Cultura e Língua Inglesa . . .	135	75	5	
	Ciências Sociais e do Comportamento.	Cidadania e Desenvolvimento Pessoal.	135	75	5	
	Ciências Sociais e do Comportamento.	Comunicação e Relacionamento Interpessoal.	135	75	5	
	Ciências Sociais e do Comportamento.	Introdução à Sociologia das Organizações.	135	75	5	
	Informática	Competências Básicas em Tecnologias de Informação e Comunicação.	135	75	5	
	Matemática e Estatística . . .	Complementos de Matemática.	135	75	5	
	Ciências Físicas	Introdução à Geografia . . .	135	75	5	
	Humanidades	História Contemporânea . .	135	75	5	
	Ciências Sociais e do Comportamento.	Introdução à Psicologia . . .	135	75	5	
	Ciências Empresariais	Princípios Básicos de Gestão.	135	75	5	
	Ciências Sociais e do Comportamento.	Desenvolvimento Económico e Social.	135	75	5	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro. Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

204757222

Despacho n.º 8197/2011

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino:

É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Maneio de Equinos e Equitação Terapêutica, aprovado a 14 de Julho de 2010 pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra, a ministrar nessa escola, com início no ano lectivo 2010/2011, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

19 de Abril de 2011. — O Director-Geral do Ensino Superior, Prof. Doutor António Morão Dias.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior Agrária de Coimbra.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Maneio de Equinos e Equitação Terapêutica.

3 — Área de formação em que se insere: 621 — Produção Agrícola e Animal.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O Técnico Especialista em Maneio de Equinos e Equitação Terapêutica é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, executa o maneio (geral, alimentar, reprodutivo e higio-sanitário) em centros de produção e ou utilização de cavalos, identifica e aplica os princípios da equitação terapêutica e conhece as patologias humanas onde a equitação terapêutica é mais indicada.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Realizar as práticas relacionadas com aspectos técnicos do bem-estar de equinos;

Aplicar técnicas de maneio inerentes à produção equina, nomeadamente o maneio geral, alimentar, reprodutivo e higio-sanitário;

Aplicar os procedimentos inerentes ao transporte de equinos;

Identificar e aplicar os princípios da Equitação Terapêutica;

Utilizar os arreios principais, incluindo os da Equitação Terapêutica;